**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 193 DE 2023.**

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37, 38 e 39 harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e a Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 143 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

**I. Exposição da Matéria**

O presente Projeto de Lei surge como instrumento essencial para conferir ao Município de Mogi Mirim a devida autorização legislativa visando à doação de uma área de terreno, patrimônio municipal, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, datada de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF). A mencionada área encontra-se situada no imóvel denominado "BARREIRO," localizado no Distrito de Martim Francisco.

Impende ressaltar que o bem imóvel em discussão será destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), integrando os bens e direitos do FAR. Essa disposição tem como desiderato manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários inerentes ao referido Fundo.

Cabe salientar que o imóvel objeto desta matéria foi previamente desapropriado mediante o Decreto de utilidade pública nº 8.573/2022 e pela Lei Municipal nº 6.426/2022, delineando seus destinos para finalidades habitacionais.

O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) assume o compromisso de destinar o imóvel doado exclusivamente à construção de unidades residenciais voltadas à população de baixa renda. Esta ação não apenas coaduna-se com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida, mas também se alinha com o propósito de proporcionar moradia digna àqueles estratos sociais mais vulneráveis.

É imperioso ressaltar que, para os fins específicos dessa doação, o imóvel em questão gozará de isenção do recolhimento de tributos relacionados ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) até a transferência para o beneficiário contemplado, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) enquanto permanecer sob a propriedade do FAR. Ademais, ficará isento de taxas e/ou tarifas de serviços urbanos enquanto permanecer sob a mencionada propriedade.

Destarte, o presente Projeto de Lei consubstancia-se como um instrumento legislativo necessário para viabilizar a doação, alinhando-se com os preceitos legais e os objetivos sociais de relevância pública.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

No que concerne à presente proposta de doação de área rural, advinda da desapropriação pelo Decreto de utilidade pública 8.573/2022 e pela lei autorizativa 6.426/2022, destinada a fins habitacionais, ressalta-se, a princípio, que não se vislumbra a necessidade de desafetação da natureza da área. Este entendimento fundamenta-se no teor do artigo 1.º da minuta em questão, considerando que a destinação da área desapropriada já foi definida para a construção de moradias populares.

É imperativo destacar que a donatária do imóvel assume encargos específicos, e a inobservância destes ensejará a retrocessão da área ao Município. Além disso, a minuta da doação contempla a isenção de impostos e taxas tanto para a donatária quanto para os futuros beneficiados.

Em relação à natureza rural da gleba, é fundamental proceder à averbação de zoneamento urbano na matrícula do imóvel. Tal providência visa adequar a área às futuras finalidades habitacionais, garantindo a conformidade com as normativas urbanísticas vigentes.

Cumpre salientar que a doação de área pública, conforme preconizado na Lei Orgânica Municipal, encontra-se respaldada no artigo 31, conferindo ao Executivo a iniciativa e competência para tal, ressalvadas as doações decorrentes de acordo judicial homologado.

A presente proposta, pautada nos preceitos legais e no interesse público, almeja contribuir significativamente para a concretização de políticas habitacionais essenciais ao desenvolvimento do município. Ressalta-se, portanto, a importância do respaldo desta Casa Legislativa para a efetivação deste relevante projeto.

Em uma análise técnica minuciosa da mencionada propositura, constata-se a ausência de quaisquer obstáculos jurídicos que impeçam sua tramitação. Com efeito, o projeto em questão revela-se isento de qualquer mácula que possa comprometer sua legitimidade e compatibilidade com o ordenamento legal vigente.

Nesse contexto, é imperativo destacar o escorreito cumprimento das normas e procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em conformidade com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, assim, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não são identificados quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abrange as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.

Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não são identificadas quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 143 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37, 38 e 39 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e a Comissão de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

**Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Vice-presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro